



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSIGNAÇÃO, DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DE VALORES DEVIDOS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-ES À CONSIGNATÁRIA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana, Espírito Santo - Cep: 29.130-915, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, processo nº 18436/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto regulamentar 134/2023, para o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos efetivos, comissionados e em designação temporária da Prefeitura Municipal de Viana/ES, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de termo de credenciamento, conforme especificações constantes deste Edital, na forma Decreto N.º 239/2018, que regulamenta a Lei n.º 2.397, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros. Este Edital de Credenciamento, constante do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 18436/2023, estará permanentemente disponível no site da Prefeitura Municipal de Viana seguinte endereço: <https://www.viana.es.gov.br/licitacao>, conforme orienta o art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, ficando ainda a critério da administração pública municipal a determinação de data para término do processo de credenciamento. Data para início do recebimento dos documentos de credenciamento: a partir da data de publicação, ficando em aberto para instituições que se interessarem em aderir ao credenciamento.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	DECRETO N.º 239/2018
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INC. XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento, sem exclusividade, de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados no mercado, a servidores públicos efetivos, comissionados e em designação temporária da Prefeitura Municipal de Viana/ES, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de termo de credenciamento, nos termos da minuta de termo de credenciamento que integra o presente edital como Anexo II.

1.2. Consideram-se servidores da Prefeitura Municipal de Viana/ES os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela Prefeitura Municipal de Viana/ES.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS ENCARGOS DE PROCESSAMENTO

2.1. Não correrá nenhuma despesa orçamentária a cargo da Prefeitura Municipal de Viana/ES.

2.2. A SEMAD repassará à instituição financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos decorrentes da mora.

2.2. A título de indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento, será cobrado uma importância incidente sobre cada lançamento processado na folha de pagamento, conforme percentual regulamentado no art. 12 do Decreto n. 239/2018.

3. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.1. As instituições interessadas em celebrar Termo de Credenciamento com vistas a operacionalizar as consignações em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Viana deverão apresentar a documentação diretamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD, Gerência de Folha de Pagamentos, Avenida Florentino Ávidos n 01, 5º Andar - Centro - Viana/ES - CEP: 29130-915, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

3.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

3.2. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento com Prefeitura Municipal de Viana/ES, todos os interessados que, cumulativamente apresentarem as seguintes documentações:

- I - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, caso exigido pela legislação federal;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- III - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- IV - Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- VII - Prova de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa que envolva todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários), expedida como segue:
 - IX.I - pelo Município do domicílio ou sede da instituição e, também;
 - IX.II - pelo Município de Viana, quando a instituição financeira possuir domicílio ou sede em outro Município.
- X - Declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e no Município de Viana;
- XI - Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Espírito Santo, com o respectivo alvará de funcionamento, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal;
- XII - Deverá ainda a empresa possuir escrituração e registros contábeis, conforme legislação específica;
- XIII - Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, expedida por órgão da Administração Pública, de qualquer esfera, conforme modelo Anexo IV deste Edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V deste Edital;

3.3. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.4. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. Os documentos devem comprovar a habilitação da interessada no dia de sua entrega à SEMAD.

3.6. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

3.7. A PMV/ES poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

3.8. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- e) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Viana;
- f) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo no município há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;
- g) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As Instituições Financeiras interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos neste Edital de Credenciamento e em seus Anexos devem apresentar a Comissão de Credenciamento da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD, Avenida Florentino Ávidos n 01, 5º Andar - Centro - Viana/ES - CEP: 29130-915, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados, os documentos constantes no item 3 do presente edital.

4.2. A Comissão de Credenciamento será nomeada pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria da Prefeitura Municipal de Viana.

4.2. A documentação a que se refere o subitem 3.2. deste Edital de Credenciamento, quando não encaminhada em seus originais, poderá ser validamente apresentada por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

4.3. O interessado que apresentar documentos em desacordo com os requisitos previstos neste edital será inabilitado;

4.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

4.5 A análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas será feita pela Comissão de Credenciamento da SEMAD, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da documentação.

4.6 Serão declarados inabilitadas as Instituições Financeiras de benefícios que:

4.6.1 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 3 deste Edital de Credenciamento; ou

4.6.2 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

4.7. A entrega da documentação para o processo de credenciamento na SEMAD implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pela Prefeitura Municipal de Viana.

5. DO PROCEDIMENTO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de credenciamento com a SEMAD nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo II), como condição para a concessão de crédito consignado.

5.2. O termo de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Viana, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil.

5.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

6. DO PRAZO

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as Instituições Financeiras habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

6.1.1 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela SEMAD, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.2. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

6.3. O termo de credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

7.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.4. A Prefeitura Municipal de Viana-ES não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário, desconto do custo de processamento e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas, se desincumbindo inclusive em casos de falhas técnicas ocorridas no sistema de processamento da folha de pagamento.

7.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Viana-ES.

7.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo II.

7.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a SEMAD poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Prefeitura Municipal de Viana-ES eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

7.9. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização formal e expressa do servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.10. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

7.11. A instituição financeira que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

08. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

08.1 - Constituem obrigações do CONSIGNANTE:

08.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONSIGNATÁRIA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

08.1.2 - Designar servidores com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, assegurando que a CONSIGNATÁRIA observe fielmente suas obrigações;

08.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

08.1.4 - Notificar a CONSIGNATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

08.2. São obrigações do consignatário:

a) As entidades consignatárias devem disponibilizar, quando solicitado pela unidade competente do Município de Viana para fins de auditoria, seus cadastros de clientes, bem como manter atualizadas as informações cadastrais;

b) Anualmente as entidades consignatárias credenciadas, deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante a Secretaria de Administração do município de Viana;

c) As entidades consignatárias credenciadas, caso haja alterações durante a vigência do instrumento legal firmado, deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante Secretaria de Administração do município de Viana.

d) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

e) dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

f) fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação;

g) manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

h) efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

i) disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

08.2.1. Será de responsabilidade do consignatário solicitar à SEMAD a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Cadastro Central de Consignatários do Município.

08.2.2. Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

08.3. É vedado ao consignatário:

a) aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

b) realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

c) efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

d) manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

e) prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

f) não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

09.1 Serão aplicadas as consignatárias, respeitado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando:

a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e de Finanças, na forma da cláusula Décima Primeira do edital chamamento público para credenciamento de consignatárias, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) for infringido o disposto nos incisos II, III, IV e V da cláusula Oitava, incisos II, III, IV, VI, VII e IX, da cláusula Nona do Edital de Chamamento Público para credenciamento de consignatárias.
- II - suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso VIII, da cláusula Nona Edital de Chamamento Público para credenciamento de consignatárias;
- III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV abaixo;
- IV - cancelamento do código financeiro de consignação, quando a credenciada:
- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no edital de chamamento público, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos no edital de chamamento público.
- 09.1.1 A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 09.1.2. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto item 2, cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).
- 09.1.3. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.
- 09.1.4. Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.
- 09.1.5. A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.
- 09.2. É vedado ao servidor envolvido em fraude ao sistema de consignações, na forma tentada ou consumada, obter consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos.
- 09.3. Quando houver determinação judicial de suspender, liquidar ou cancelar as consignações facultativas, as entidades consignatárias serão responsáveis em cumprir as ordens judiciais.
- 09.4. Os consignatários estão sujeitos ao bloqueio temporário;
- 09.4.1. O bloqueio temporário será aplicado quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste edital, e as legislações correlatas.
- 09.4.1.1. O bloqueio temporário impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.
- 09.4.1.2. Em qualquer hipótese, o bloqueio temporário não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10. DOS RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO

- 10.1 Declarada o credenciamento ou sua negativa, qualquer CONSIGNATÁRIA poderá manifestar intenção e interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente via o email administracao@viana.es.gov.br, num prazo de 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização da decisão que se pretenda reformar, conforme art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021.
- 10.2 O recurso indicará o número deste Edital de Credenciamento, qualificará o recorrente, qualificará o responsável firmatário do apelo e anexará via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.
- 10.3. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto será de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 10.1 deste Edital de Credenciamento.
- 10.5. A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada e pelo email administracao@viana.es.gov.br, implica decadência do direito de recorrer e o não credenciamento.
- 10.6. Não serão aceitos recursos enviados fora do e-mail administracao@viana.es.gov.br, bem como não serão aceitos recursos cujas alegações não se relacionem às razões indicadas pela CONSIGNATÁRIA recorrente.
- 10.7. O recurso contra decisão da SEMAD não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Os recursos e as contrarrazões recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.viana.es.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9. A SEMAD terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar e decidir.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

11.2. Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviados à SEMAD por mensagem eletrônica, ao e-mail administracao@viana.es.gov.br, informando "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2023, da PMV", ou "Pedido de Impugnação ao Credenciamento nº 001/2023, da PMV".

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

11.6. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.viana.es.gov.br/licitacao.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da PMV – www.viana.es.gov.br/licitacao, e no site da AMUNES, com o respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios.

12.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site da site da PMV – www.viana.es.gov.br/licitacao, e no site da AMUNES, com o respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

12.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados.

13. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. Comissão de Fiscalização. A Comissão de Fiscalização será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e comunicada ao CONTRATADO.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

14.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CMPA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Viana/ES.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.4. É facultada à SEMAD, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

15.12 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEMAD, com assessoria, se for o caso, da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Viana.

15.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, para dirimir demandas oriundas do presente edital de chamamento público.

Viana-ES, 20 de dezembro de 2023.

GELIANDERSON CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente para Credenciamento de Entidades
Financeiras interessadas na Concessão de Crédito Pessoal



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18436/2023**

ANEXO I - DECRETO Nº 239/2018

DECRETO Nº 239/2018

Regulamenta a Lei nº 2.397, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV da [Lei Orgânica](#) do Município, e de acordo com a Lei nº 2.397, de 21 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O pedido de credenciamento das entidades previstas no Art. 3º da Lei nº 2.397, de 21 de setembro de 2011, deverá ser encaminhado ao Protocolo Geral do Município, com a especificação do objeto da consignação solicitado e acompanhado dos seguintes documentos, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros que possam ser exigidos pela unidade gestora do sistema:

- I - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, caso exigido pela legislação federal;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- III - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- IV - Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- VII - Prova de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa que envolva todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários), expedida como segue:
 - IX.I - pelo Município do domicílio ou sede da instituição e, também;
 - IX.II - pelo Município de Viana, quando a instituição financeira possuir domicílio ou sede em outro Município.
- X - Declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e no Município de Viana;
- XI - Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Espírito Santo, com o respectivo alvará de funcionamento, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal;
- XII - Deverá ainda a empresa possuir escrituração e registros contábeis, conforme legislação específica;

§ 1º Os documentos deverão ser autenticados por cartório, excetuando-se os expedidos via internet com autenticação digital.

§ 2º A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á mediante apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

§ 3º As entidades apresentarão a secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças desta municipalidade os documentos à que se referem suas atividades finalísticas e os demais relacionados.

Art. 3º Para que as entidades previstas no Art. 3º da Lei nº 2.397/2011, sejam aceitas como



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasesempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consignatárias, deverá haver anuência do Município de Viana, e atender às exigências do Art. 2º deste Decreto e, ainda, as abaixo relacionadas:

I - As entidades consignatárias devem disponibilizar, quando solicitado pela unidade competente do Município de Viana para fins de auditoria, seus cadastros de clientes, bem como manter atualizadas as informações cadastrais;

II - Anualmente as entidades consignatárias previstas no Art. 3º da Lei nº [2397/2011](#), deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante a Secretaria de Administração do município de Viana;

III - As entidades consignatárias previstas no Art. 3º da Lei nº [2397/2011](#), caso haja alterações durante a vigência do instrumento legal firmado, deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante Secretaria de Administração do município de Viana.

Art. 4º A inclusão da consignação facultativa na folha de pagamento da Administração Direta do Município efetivar-se-á após a obtenção, pelo consignatário da rubrica (códigos) para desconto junto à Administração Municipal.

Art. 5º A consignação facultativa será efetuada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do consignado, em favor do consignatário, por meio de formulário próprio e individual. Os descontos em folha de pagamento, ressalvados os compulsórios, somente serão autorizados mediante a concordância expressa do servidor.

§ 1º A entidade consignatária fica responsável pela guarda da autorização/contrato formal de desconto em folha de pagamento, de que trata o caput deste artigo, pelo período de 05 (cinco) anos, estando obrigada a sua apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada pelo Município.

§ 2º A transmissão e o processamento das consignações, bem como a verificação da margem consignável, serão feitos por meio de sistema informatizado, via intranet/internet ou outro meio a ser definido por ato do consignante.

§ 3º Verificada a existência de margem consignável, mediante autorização expressa do consignado e autorizado o desconto, a entidade consignatária confirmará a operação por meio do sistema informatizado definido pela Administração Municipal, sendo os valores deduzidos automaticamente na margem consignável.

§ 4º É vedada a estipulação contratual de cláusula em prol de consignatária que lhe impossibilite, exonere ou atenuar eventual obrigação de indenizar.

§ 5º Os empréstimos referentes à consignação facultativa prevista no Caput deste artigo, poderão ser concedidos pelas consignatárias por meio de terminais de autoatendimento ou por meio de serviço bancário informatizado via internet, sendo dispensada, nesta hipótese, a autorização prévia e expressa de desconto assinada pelo consignado, respeitadas as demais prescrições deste regulamento.

Art. 6º As consignações compulsórias terão prioridades sobre as facultativas.

Art. 7º A consignação facultativa poderá ocorrer quando a consignação compulsória for menor que 55% (cinquenta e cinco por cento) do total dos vencimentos e proventos, porém a soma não poderá excedê-lo.

I - Sobre a totalidade dos vencimentos e proventos, o servidor poderá autorizar a reserva de até 15% (quinze por cento) de margem para amortizar despesas com cartão de crédito/debito, conforme Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº [2397/2011](#);

II - A soma das consignações referentes a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos e proventos que trata este artigo.

§ 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º As parcelas referentes a empréstimos pessoais não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato ou por cobrança direta ao servidor.

§ 3º Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Município, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Poderá o servidor, em cada matrícula, obedecida à margem consignável, optar por até 05 (cinco) entidades consignatárias diferentes, conforme Art. 6º da Lei nº [2397/2011](#).

Art. 9º Quando o servidor solicitar o saldo devedor, a consignatária deve informar o saldo no sistema digital de consignações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação.

Parágrafo único. A entidade que descumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo fica bloqueada no sistema digital de consignações enquanto perdurar a pendência.

Art. 10 Fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liquidação no sistema digital de consignações a solicitação de cancelamento de contrato e a liquidação antecipada feita pelo servidor.

Art. 11 Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as mesmas obrigadas a proceder da seguinte forma:

I - A consignatária que terá o contrato de empréstimo pessoal negociado deve informar no sistema digital de consignação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da informação da proposta:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) a forma de pagamento;
- c) o banco, agência e o número da conta corrente no qual deverá ser depositado o saldo devedor do contrato.

II - A consignatária que comprará o contrato deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e registrará que efetuou a quitação no contrato no sistema digital de consignação;

III - A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato;

IV - Compromisso de compra e venda;

V - Termo de responsabilidade.

§ 1º As entidades que descumprirem os prazos estabelecidos para a compra de dívida ficarão bloqueadas no sistema digital de consignação até que cumpram as pendências.

Art. 12 Para cobertura dos custos de processamento das consignações facultativas, o consignatário pagará a quantia equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) do valor de cada consignação facultativa.

Parágrafo único. O pagamento será feito por desconto no valor mensal a ser repassado ao consignatário, e recolhido mensalmente ao Tesouro Municipal, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 13 O repasse do produto das consignações será até o 15º (décimo quinto) dia subsequente àquele no qual foram os descontos efetuados.

Parágrafo único. Havendo desconto indevido, independente da causa, a instituição consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento aos mesmos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da liberação do pagamento do consignado.

Art. 14 Serão aplicadas as consignatárias as seguintes penalidades:

I - advertência, quando:

- a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e de Finanças, na forma da cláusula Décima Primeira do edital chamamento público para credenciamento de consignatárias, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto nos incisos II, III, IV e V da cláusula Oitava, incisos II, III, IV, VI, VII e IX, da cláusula Nona do Edital de Chamamento Público para credenciamento de consignatárias.

II - suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso VIII, da cláusula Nona Edital de Chamamento Público para credenciamento de consignatárias;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV abaixo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - cancelamento do código financeiro de consignação, quando a credenciada:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no edital de chamamento público, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos no edital de chamamento público.

§ 1º A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto item 2, cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 5º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

Art. 15 É vedado ao servidor envolvido em fraude ao sistema de consignações, na forma tentada ou consumada, obter consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 16 Quando houver determinação judicial de suspender, liquidar ou cancelar as consignações facultativas, as entidades consignatárias serão responsáveis em cumprir as ordens judiciais.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 27 de Setembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18436/2023**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA –
PMV/ES E A EMPRESA
_____, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana, Espírito Santo - Cep: 29.130-915, doravante designada PMV/ES, representada pelo prefeito municipal, Sr. _____, CPF nº _____, e a instituição financeira _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por seu/sua (cargo na instituição financeira), Sr(a). _____, CPF nº _____, tendo em vista o que consta do Processo nº _____, têm entre si, justo e acordado, o constante das cláusulas seguintes.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento a possibilidade de oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores efetivos, comissionados e em designação temporária da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, nos termos da legislação específica e do Decreto N.º 239/2018.

1.2. As condições gerais para o credenciamento encontram-se na parte normativa deste Edital de Credenciamento, que deverá ser entregue assinado concomitantemente à assinatura deste Termo de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços e demais obrigações estipulados neste Termo de Credenciamento baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste, em tudo o que não os contrariar:

- 2.1.1. Edital de Credenciamento nº _____/2023, da PMV/ES
- 2.1.2. Decreto Municipal n.º: 239/2018;
- 2.1.3. Normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.4. Decreto Municipal n.º: 134/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as disposições da parte normativa do Edital de Credenciamento nº 001/2023, sendo sua responsabilidade, em especial:

3.2. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas na Decreto n.º: 239/2018;

3.3. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela PMV/ES;

3.4. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

3.5. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.6. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- 3.7. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste termo sem prévia e formal autorização da PMV/ES.
- 3.8. Responsabilizar-se:
- 3.8.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste termo;
- 3.8.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, com isenção da PMV/ES de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.8.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste termo, com isenção da PMV/ES de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.8.4. Pelas perdas e danos causados à PMV/ES ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente termo, com isenção da PMV/ES de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.8.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 3.8.6. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMV/ES

- 4.1. São obrigações da PMV/ES:
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente termo;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 4.4. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste termo;

5. CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.
- 5.2. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 6.1. A PMV/ES repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassará com os encargos devidos;
- 6.2. Não correrá nenhuma despesa orçamentária a cargo da PMV/ES.
- 6.3. A título de indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento, será cobrado uma importância incidente sobre cada lançamento processado na folha de pagamento, conforme percentual regulamentado no art. 12 do Decreto n. 239/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do termo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Comissão de Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela Comissão de Fiscalização não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do termo.
- 7.3. Quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto do termo, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para a PMV/ES.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da PMV/ES, na hipótese de inadimplemento das obrigações credenciadas, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a PMV/ES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A eventual tolerância da PMV/ES para com a CREDENCIADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a PMV/ES de exercer, a qualquer tempo, contra a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRENCIADA, os direitos ou prerrogativas que, por meio deste instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, a PMV/ES informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e outros 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, caso seja necessário.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

9.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CRENCIADA, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da PMV/ES, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.4- A CRENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela PMV/ES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CONSIGNATÁRIA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1 advertência;

10.1.2 - multas, de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), do valor total dos valores repassados à Instituição Financeira Credenciada, no mês de competência, para cada descumprimento de obrigação, de acordo com a gravidade da infração e os valores envolvidos na transação;

10.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5. - desativação temporária; e

10.1.6 – descredenciamento.

10.2. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 10.2 “a” ao “d” do Edital de Credenciamento.

10.2.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

10.2.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10.3 O consignatário será descredenciamento quando:

10.3.1. não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

10.3.2 incorrer na vedação estabelecida no item 10.2 “e” do Edital de Credenciamento.

10.3.2.1. O consignatário descredenciamento ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 10.3.2 “a”.

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 10.3.2 “b”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. A PMV/ES e a CREDENCIADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Termo de Credenciamento, senão quando celebrados por termo aditivo entre seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3. É vedada à CREDENCIADA a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento, bem como a divulgação de qualquer relatório, informação ou detalhe deste Credenciamento a terceiros, salvo se houver prévia autorização da PMV/ES.

11.4. Será válida a notificação realizada por correio eletrônico para notificações ou correspondências referentes a este Termo de Credenciamento, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Viana/ES, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18436/2023**

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
CONSIGNATÁRIA**

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA

DADOS DA CONSIGNATÁRIA REQUERENTE

Consignatária (Nome Empresarial): _____
Consignatária (Nome abreviado/fantasia): _____
CNPJ (MF): _____
Endereço: _____
Bairro: _____
CEP: _____
Cidade: _____
UF: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

Natureza da Consignatária:

- Associação de Servidor Público
 Instituição Financeira Pública
 Instituição Financeira Privada
 Seguradora
 Cooperativa
 Instituição Financeira Mista
 Operadora de Plano de Saúde
 Sindicato
 Outro _____

DADOS DOS RESPONSÁVEIS/CONTATOS NA CONSIGNATÁRIA

Responsável 1: _____
Cargo: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

Responsável 2: _____
Cargo: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

Responsável 3: _____
Cargo: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS DA CONSIGNATÁRIA



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Tipo da conta: _____
Nº da Conta: _____
Dígito Verificador: _____
CNPJ (MF) dos dados bancários: _____

REQUER:

Credenciamento como Consignatária para consignação em Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Viana do Estado do Espírito Santo.

Espécies de consignações pretendidas:

- Contribuição Associativa
- Cartão de Crédito
- Farmácia
- Poupança
- Telefonia
- Capitalização
- Empréstimo
- Plano de Saúde
- Seguros
- Outra(s) _____

CHECK LIST DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	CONSIGNATÁRIA
01	Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, caso exigido pela legislação federal;	
02	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;	
03	Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);	
04	- Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	
05	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	
06	Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;	
07	Prova de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;	
08	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	
	Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa que envolva todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários), expedida como segue:	
09	1 - pelo Município do domicílio ou sede da instituição e,	



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	também;	
10	2 - pelo Município de Viana, quando a instituição financeira possuir domicílio ou sede em outro Município.	
11	Declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e no Município de Viana;	
12	Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Espírito Santo, com o respectivo alvará de funcionamento, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal;	
13	Deverá ainda a empresa possuir escrituração e registros contábeis, conforme legislação específica;	
	Declaração de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o poder público	
	Declaração de que cumpre o inc. xxxiii do caput do art. 7º da constituição federal	





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18436/2023**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU IMPEDIDA DE
LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU IMPEDIDA DE LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

A instituição financeira _____,
inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante
legal – cargo ocupado –, senhor (a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no
Credenciamento instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, Proc. Adm. no
_____, que não foi declarada INIDÔNEA ou impedida de licitar e contratar com o
PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Município de Viana/ES, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se
proceda à autenticação.)



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320036003200390031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18436/2023**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INC. XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INC. XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A instituição financeira _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo ocupado –, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, na qualidade de PROPONENTE no Credenciamento instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES**, no Proc. Adm. n.º _____, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal (CMPA) qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

(*) Ressalva: (___) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Município de Viana, ____ de _____ de 2022.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

